



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	11
Conselho Municipal do Turismo - COMTUR .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.741 DE 9 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À INOVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO — PROINOVA JABORANDI, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jaborandi - SP, o Programa Municipal de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento — Prolnova Jaborandi, com a finalidade de estimular a criação, o desenvolvimento e a implementação de projetos e produtos de interesse público, com ênfase em inovação educacional e transformação digital do Município.

**§ 1º** O Prolnova Jaborandi será coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Governo Digital, em articulação com as demais Secretarias Municipais, podendo utilizar espaços e estruturas municipais destinados à inovação, tecnologia, educação e formação de jovens.

**§ 2º** Para fins desta Lei, considera-se produto o resultado útil e verificável do projeto, incluindo, exemplificativamente, protótipo, software, aplicação, website, conteúdo educacional digital, solução de automação, material didático, metodologia, manual, guia, base de conhecimento, conjunto de dados estruturado, peça de design, ou combinação destes.

**Art. 2º** São objetivos do Prolnova Jaborandi, entre outros:

**I** - fomentar a cultura de projetos, inovação, empreendedorismo e pesquisa aplicada no Município;

**II** - apoiar a criação de soluções digitais e tecnológicas que melhorem serviços públicos e a aprendizagem na rede municipal de ensino;

**III** - incentivar a participação de adolescentes e jovens, inclusive estudantes da rede municipal, em trilhas de desenvolvimento de projetos com entregas mensais e acompanhamento;

**IV** - promover a eficiência na alocação de recursos públicos, priorizando investimentos em capital humano, prototipagem e desenvolvimento de soluções;

**V** - fortalecer a transparência, a participação social e a prestação de contas por meio de acompanhamento público da evolução dos projetos, respeitados os limites legais de sigilo e de propriedade intelectual.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

**I** - Bolsa-Auxílio de Desenvolvimento de Projeto (Bolsa-Projeto): incentivo financeiro concedido por projeto, por período determinado, condicionado ao cumprimento de marcos e entregas previamente pactuados;

**II** - Edital: instrumento público que disciplina cada ciclo de seleção, definindo regras, linhas temáticas, quantitativos, prazos, critérios de avaliação, duração e valor global máximo por projeto;

**III** - Plataforma Prolnova: sistema eletrônico de inscrição, gestão, acompanhamento e prestação de contas simplificada dos projetos;

**IV** - Marcos de Projeto: pontos de controle, com entregáveis e evidências verificáveis, que condicionam a manutenção e o pagamento da Bolsa-Projeto;

**V** - Página Pública do Projeto: página eletrônica, mantida na Plataforma Prolnova ou em ambiente indicado no Edital, com atualização periódica, contendo evolução, entregas, indicadores e resultados do projeto, resguardadas informações sigilosas e código-fonte não público.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CADASTRO DE PROJETOS

**Art. 4º** A seleção de projetos no âmbito do Prolnova Jaborandi ocorrerá mediante publicação de Edital próprio, com regras, prazos, linhas temáticas, quantitativos e critérios de avaliação, observado o princípio da impessoalidade.

**§ 1º** O Edital poderá prever ciclos periódicos de seleção, bem como etapas eliminatórias e classificatórias, inclusive triagem automática na Plataforma Prolnova.

**§ 2º** O Edital indicará, quando couber, os projetos prioritários para atendimento de demandas da rede municipal de ensino e de serviços públicos digitais.

**Art. 5º** As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente na Plataforma Prolnova, em formulário eletrônico que conterá campos obrigatórios e estrutura padronizada de planejamento, incluindo, no mínimo:

**I** - identificação do proponente e, quando houver, dos membros da equipe;

**II** - descrição do problema, público-alvo e objetivo do projeto;

**III** - proposta de valor para a sociedade e para o Município, com benefícios esperados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 3 de 15

**IV** - cronograma mensal de entregáveis e evidências de verificação;

**V** - metodologia, viabilidade e exequibilidade técnica, com recursos necessários;

**VI** - análise de riscos e plano de mitigação;

**VII** - indicadores de acompanhamento e critérios de sucesso;

**VIII** - plano de utilização da Bolsa-Projeto e forma de divisão do valor entre membros, quando aplicável;

**IX** - declaração de ciência e aceitação das regras de propriedade intelectual e de confidencialidade previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O projeto deverá demonstrar, de forma objetiva e verificável, a capacidade de entrega e a compatibilidade entre escopo, prazo e recursos, sendo vedadas propostas genéricas, sem entregáveis mensais ou sem benefício público mensurável.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES E DO ENQUADRAMENTO COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Art. 7º** O Prolnova Jaborandi compreenderá, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em Edital, as seguintes modalidades:

**I** - Prolnova Educação: destinada a projetos com finalidade educacional, pedagógica ou de inovação para a rede municipal de ensino, podendo ser financiada por recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

**II** - Prolnova Geral: destinada a projetos de interesse público em outras áreas (como saúde, agricultura, turismo, infraestrutura e gestão), financiada por recursos não vinculados ao mínimo constitucional da educação, parcerias, doações, receitas próprias ou outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 8º** Na modalidade Prolnova Educação, a concessão da Bolsa-Projeto e demais despesas do Programa poderão ser custeadas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que:

**I** - as despesas estejam enquadradas nos itens do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e não se enquadrem nas vedações do art. 71 da mesma lei;

**II** - o projeto possua aderência direta à melhoria da qualidade do ensino, à expansão da oferta, ao apoio pedagógico, ou ao aprendizado dos alunos da rede municipal;

**III** - haja parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação atestando o enquadramento do projeto e das despesas como manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de controle interno e externo.

**§ 1º** Para fins de contabilização do mínimo constitucional, o Município observará a priorização da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e da educação de jovens e adultos (na etapa fundamental), nos termos da legislação federal aplicável e das orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º** É vedada a utilização de recursos vinculados ao mínimo constitucional da educação para pagamento de Bolsas-Projeto a beneficiários que não se enquadrem nas prioridades definidas no § 1º deste artigo, sem prejuízo da participação desses colaboradores em equipe com financiamento pela modalidade Prolnova Geral.

**§ 3º** A participação, na equipe, de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, estudantes do ensino médio, estudantes universitários, profissionais autônomos ou especialistas será admitida, porém, quando não se enquadrarem como beneficiários elegíveis na modalidade Prolnova Educação, somente poderão receber valores do Programa por meio de fontes da modalidade Prolnova Geral, observadas as regras do Edital.

**Art. 9º** Poderão ser beneficiários do Prolnova Jaborandi pessoas físicas, individualmente ou em equipe, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observadas as condições desta Lei e do respectivo Edital.

**Parágrafo único.** No caso de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, é obrigatória a anuência formal de responsável legal e a indicação de um responsável maior de idade para assinatura do Termo de Outorga, sem prejuízo da titularidade intelectual e do reconhecimento da autoria do menor, na forma do Edital.

**Art. 10.** Na modalidade Prolnova Educação, quando houver financiamento com recursos vinculados ao mínimo constitucional da educação, a Bolsa-Projeto somente poderá ser paga a alunos regularmente matriculados e frequentes na rede pública municipal de ensino, na educação infantil (quando aplicável), no ensino fundamental (1º ao 9º ano), na educação especial atendida pela rede municipal ou na educação de jovens e adultos (EJA) na etapa fundamental, conforme definido no Edital.

### CAPÍTULO IV

#### DA GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, o Comitê Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Prolnova (CMAA-Prolnova), com a finalidade de apoiar a análise técnica, a priorização temática e o acompanhamento dos projetos.

**§ 1º** O CMAA-Prolnova será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Secretaria Municipal, designados por Portaria, observado, sempre que possível, perfil técnico compatível com as linhas temáticas do Edital.

**§ 2º** O Decreto poderá prever funcionamento simplificado, inclusive reuniões híbridas ou remotas, deliberação eletrônica e emissão de pareceres por meio da Plataforma Prolnova.

**§ 3º** A coordenação executiva do CMAA-Prolnova caberá à Secretaria Municipal de Comunicação e Governo Digital, responsável por organizar o fluxo de avaliação, registrar decisões e publicar resultados.

**Art. 12.** O processo de avaliação e homologação observará, no mínimo, as seguintes etapas, detalhadas em Edital:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 4 de 15

**I** - inscrição na Plataforma Prolnova;

**II** - triagem preliminar de admissibilidade, viabilidade e exequibilidade pela Secretaria Municipal de Comunicação e Governo Digital;

**III** - quando se tratar de Prolnova Educação com utilização de recursos vinculados ao mínimo constitucional, emissão de parecer de enquadramento pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - avaliação técnica e classificação pelo CMAA-Prolnova, com base em matriz de critérios do Edital;

**V** - homologação pelo Prefeito Municipal e publicação do resultado;

**VI** - assinatura do Termo de Outorga e Compromisso de Entregas;

**VII** - execução, acompanhamento por marcos e pagamentos condicionados às entregas.

### CAPÍTULO V

#### DA BOLSA-PROJETO, PAGAMENTO POR MARCOS E CONDIÇÕES

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa-Auxílio de Desenvolvimento de Projeto (Bolsa-Projeto), no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por projeto, observados os limites de duração e o valor global máximo estabelecidos em cada Edital.

**§ 1º** O valor da Bolsa-Projeto é destinado por projeto e deverá ser dividido entre os membros da equipe quando a execução não for individual, conforme indicado na proposta e validado no Termo de Outorga, respeitadas as regras de fonte de custeio previstas nesta Lei.

**§ 2º** O Edital poderá estabelecer valores diferenciados por linha temática, complexidade, maturidade da proposta ou fase do desenvolvimento (ideação, prototipagem, piloto, implantação), sempre respeitado o teto mensal do caput.

**§ 3º** Os pagamentos mensais somente poderão ser efetuados quando: (i) houver comprovação das entregas correspondentes aos marcos do período; (ii) houver vigência do projeto e do Termo de Outorga; e (iii) houver disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 4º** O valor máximo previsto no caput poderá ser atualizado, por ato do Poder Executivo, nos limites do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que o venha a substituir, vedado reajuste acima do índice sem autorização legislativa específica.

**Art. 14.** O pagamento da Bolsa-Projeto será condicionado ao atingimento dos marcos e entregáveis definidos no cronograma mensal, cabendo à coordenação do Programa:

**I** - validar evidências apresentadas na Plataforma Prolnova;

**II** - solicitar ajustes, complementações ou correções;

**III** - suspender, reduzir ou cancelar a Bolsa-Projeto em caso de descumprimento reiterado de entregas, fraude, má-fé, desvio de finalidade ou inobservância das regras do Edital e do Termo de Outorga;

**IV** - promover, quando cabível, o encerramento

antecipado com consolidação das entregas já realizadas.

**Art. 15.** A concessão da Bolsa-Projeto não gera vínculo empregatício, nem caracteriza contratação de obra, serviço ou fornecimento pelo Município, destinando-se ao fomento e ao desenvolvimento de competências e projetos, com autonomia de organização do tempo e das atividades pelo(s) beneficiário(s), observado o cronograma pactuado.

**Art. 16.** A formalização da Bolsa-Projeto ocorrerá mediante Termo de Outorga e Compromisso de Entregas, que conterá, no mínimo:

**I** - identificação do projeto, do(s) beneficiário(s) e, quando necessário, do responsável legal;

**II** - objetivos, escopo, cronograma de marcos, entregáveis e critérios de verificação;

**III** - valor mensal, valor global, forma de rateio e dados de pagamento;

**IV** - deveres de atualização da Página Pública do Projeto e de registro de evidências;

**V** - regras de propriedade intelectual, confidencialidade e cessão/transfêrencia de direitos;

**VI** - hipóteses de suspensão, cancelamento e eventual restituição, nos casos previstos no Edital e na legislação;

**VII** - declaração de inexistência de vínculo empregatício e de inexistência de exclusividade.

### CAPÍTULO VI

#### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 17.** Os direitos patrimoniais sobre criações, códigos-fonte, modelos, desenhos, documentos técnicos, bases de conhecimento e demais resultados desenvolvidos com apoio financeiro do Prolnova Jaborandi pertencerão ao Município de Jaborandi, resguardado o reconhecimento da autoria dos criadores, na forma do Edital e do Termo de Outorga.

**§ 1º** O Município poderá, a seu critério, manter o código-fonte e demais materiais técnicos em caráter não público, por razões de segurança, estratégia de gestão e proteção do interesse público.

**§ 2º** O Município poderá licenciar, ceder, transferir ou comercializar os produtos e ativos resultantes, observada a legislação aplicável, podendo fazê-lo por intermédio de sua empresa pública municipal Jaborandi Power S/A, quando pertinente e conforme sua finalidade institucional.

**§ 3º** Quando o projeto for financiado, no todo ou em parte, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a eventual receita obtida com licenciamento ou comercialização deverá ser destinada prioritariamente a ações de educação do Município, inclusive à ampliação do Prolnova Educação, por meio de classificação orçamentária adequada.

**Art. 18.** A confidencialidade sobre informações sensíveis, dados pessoais e segredos técnicos eventualmente envolvidos será disciplinada no Termo de Outorga, devendo os beneficiários observar a legislação vigente e as políticas municipais aplicáveis.

### CAPÍTULO VII



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 5 de 15

### DA TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO PÚBLICO E CONTROLE

**Art. 19.** Todos os projetos apoiados deverão manter Página Pública do Projeto, com atualização mínima mensal, contendo, no mínimo:

- I** - resumo do problema e da solução proposta;
- II** - cronograma de marcos e status de cumprimento;
- III** - entregáveis produzidos no período e evidências públicas quando possível;
- IV** - indicadores e resultados alcançados;
- V** - equipe participante e responsáveis, respeitados os limites de proteção de dados pessoais de menores;
- VI** - benefícios estimados e/ou apurados para a sociedade e para o Município.

**Parágrafo único.** O Edital poderá restringir a publicação de partes do conteúdo quando necessário à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo legal, ou preservação do interesse público, sem prejuízo da transparência sobre o uso de recursos e resultados.

**Art. 20.** O Município disponibilizará painel público consolidado dos projetos do Prolnova, com informações essenciais de acompanhamento, preservadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Lei e no Edital.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, inclusive na Função 12 (Educação) quando se tratar da modalidade Prolnova Educação, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro.

**§ 1º** Constituem fontes de financiamento do Prolnova Jaborandi, conforme definido em cada Edital e respeitada a legislação aplicável:

- I** - recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando se tratar da modalidade Prolnova Educação;
- II** - recursos do Fundeb, quando compatíveis com a natureza da despesa e observadas as regras específicas do Fundo;
- III** - recursos livres do Tesouro Municipal e de outras políticas setoriais;
- IV** - doações, termos de cooperação, patrocínios e parcerias com entidades públicas ou privadas, quando admitidos;
- V** - recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante aprovação de projeto no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme legislação vigente;
- VI** - receitas patrimoniais e outras receitas decorrentes de licenciamento, cessão ou comercialização de produtos e ativos gerados pelo Programa, nos termos do art. 17 desta Lei.

**§ 2º** A presente Lei não cria fundo especial, nem altera, por si só, a vinculação de receitas, cabendo ao Poder

Executivo realizar a adequada classificação orçamentária e contábil das despesas e receitas correlatas.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto, inclusive quanto à operação da Plataforma Prolnova, modelos de Edital, Termo de Outorga, matriz de avaliação, critérios de enquadramento educacional e procedimentos de acompanhamento.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 09 de março de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Comprador**

ANEXO I

ESTRUTURA MÍNIMA DO CADASTRO DE PROJETOS NA PLATAFORMA PROINOVA

**1. Identificação do Projeto:** Título, resumo executivo (até 1.000 caracteres), linha temática, modalidade (Prolnova Educação ou Prolnova Geral), duração pretendida (em meses).

**2. Equipe:** Dados do proponente e dos membros (nome, CPF, data de nascimento, contato, vínculo estudantil quando aplicável). Para menores, identificação do responsável legal e anuência.

**3. Problema e Público-Alvo:** Descrição objetiva do problema a ser resolvido, quem é impactado e quais dores/necessidades serão atendidas.

**4. Proposta de Valor:** Benefícios para a sociedade e para o Município (qualidade do serviço, economia, transparência, aprendizagem, inclusão, eficiência).

**5. Solução e Metodologia:** Descrição da solução, tecnologias previstas, metodologia de trabalho, estratégia de testes e validação com usuários.

**6. Cronograma de Marcos (mensal):** Entregáveis mensais, evidências de verificação, dependências e critérios de aceitação.

**7. Viabilidade e Exequibilidade:** Recursos necessários, acesso a dados/sistemas, necessidade de infraestrutura, riscos e plano de mitigação.

**8. Indicadores e Métricas:** Indicadores de progresso (ex.: funcionalidades entregues, usuários atendidos, horas de formação, melhoria em indicadores educacionais) e critérios de sucesso.

**9. Orçamento e Rateio:** Valor mensal solicitado (até o teto do Edital), rateio entre membros e justificativa. Indicar se há mentor e como será viabilizado dentro do valor.

**10. Propriedade Intelectual e Confidencialidade:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

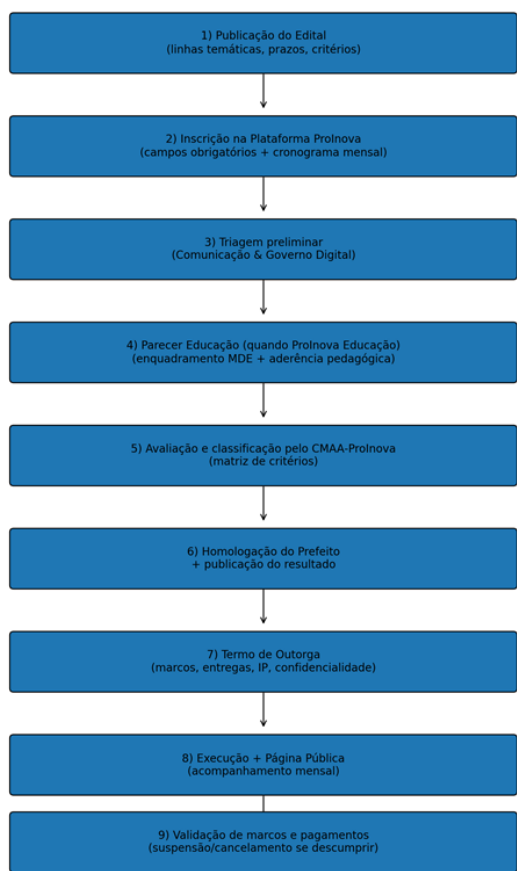
Página 6 de 15

Ciência de que os direitos patrimoniais serão do Município, bem como regras de confidencialidade e publicação limitada na Página Pública.

**11. Página Pública do Projeto:** Estratégia de comunicação, periodicidade de atualização e forma de demonstrar evolução sem expor código-fonte ou dados sensíveis.

### ANEXO II FLUXO OPERACIONAL DO PROINOVA JABORANDI

Fluxo ilustrativo, a ser detalhado em cada Edital.



### ANEXO III MATRIZ DE AVALIAÇÃO (MODELO) — EDITAL PROINOVA

Observação: o Edital poderá ajustar pesos e critérios conforme a linha temática.

Critério	O que avaliar	Peso sugerido	Evidências mínimas
Relevância pública	Problema bem definido e alinhado às prioridades do Município/rede municipal.	15%	Descrição do problema, público-alvo, diagnóstico.

Impacto educacional (quando Proinova Educação)	Contribuição para aprendizado, engajamento, inclusão, redução de evasão, etc.	20%	Metas e métricas; plano de aplicação em escola/unidade.
Viabilidade e exequibilidade	Escopo compatível com prazo, recursos e equipe. Riscos mapeados.	20%	Cronograma mensal; riscos e mitigação; recursos necessários.
Qualidade do cronograma de entregas	Marcos mensais claros, com critérios de aceitação e evidências.	15%	Lista de entregáveis por mês; critérios de validação.
Capacidade da equipe	Competências, divisão de responsabilidades, mentoria e dedicação.	15%	Perfil da equipe; portfólio; plano de mentor (se houver).
Sustentabilidade e manutenção	Como o produto será mantido e evoluído após o ciclo.	10%	Plano de implantação; manutenção; documentação.
Transparência e comunicação	Compromisso com Página Pública e prestação de contas simplificada.	5%	Plano de atualização; exemplos de publicações.

### ANEXO IV EXEMPLO ILUSTRATIVO DE PROJETO (NÃO VINCULANTE)

#### Projeto: "JaboHistória – Personagens Históricas com IA para Apoio ao Ensino"

**Objetivo:** Criar um assistente conversacional (IA) que simule figuras históricas e eventos relevantes, com linguagem apropriada à faixa etária, para apoiar aulas e projetos de história na rede municipal.

**Público-alvo:** Alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e professores de História.

**Proposta de valor:** Aumentar engajamento, personalizar aprendizagem e apoiar projetos interdisciplinares, com relatórios de dúvidas mais comuns para orientar o planejamento pedagógico.

**Entregáveis mensais (exemplo):** Mês 1: protótipo + roteiro pedagógico. Mês 2: 3 personagens + trilhas de aula. Mês 3: piloto em turma + ajustes. Mês 4: versão 1.0 + documentação + formação docente.

**Indicadores:** Número de turmas atendidas, taxa de uso, satisfação de professores/alunos, melhoria em avaliações diagnósticas (quando aplicável).

**Riscos e mitigação:** Risco de conteúdo inadequado:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 7 de 15

curadoria e filtros; validação docente. Risco de baixa adesão: formação e integração ao plano de aula.

**Página Pública:** Atualizações mensais com status, prints, vídeos demonstrativos e materiais de apoio (sem exposição do código-fonte).

### **LEI Nº 2.742 DE 9 DE MARÇO DE 2026**

#### **DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, REMOÇÃO, CUSTÓDIA, PUBLICIDADE E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS, CARÇAÇAS E SUCATAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Jaborandi, o Procedimento Municipal de Gestão de Veículos Abandonados, aplicável a veículos, carcaças e sucatas deixados em vias e logradouros públicos, com a finalidade de resguardar a segurança, a salubridade, a ordem urbana e a livre circulação.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I** - prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- II** - desobstruir vias e passeios públicos e reduzir situações de perigo;
- III** - estabelecer rito administrativo com notificação, prazo e publicidade;
- IV** - disciplinar a custódia e a destinação final, inclusive por leilão, quando cabível.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - veículo abandonado: o veículo automotor ou reboque deixado em logradouro público com indícios objetivos de abandono, tais como: permanência prolongada no mesmo local, ausência de responsável, sinais de deterioração, pneus arriados, vidros quebrados, partes faltantes, acúmulo de sujeira/vegetação, ausência de identificação, ou outros elementos constatados em vistoria;
- II** - carcaça: veículo sem condições mínimas de circulação, com ausência relevante de componentes essenciais;
- III** - sucata: veículo ou conjunto de partes inapto a trafegar, destinado à reciclagem/alienação como material;
- IV** - recolhimento: encaminhamento do bem ao depósito indicado pelo Município;
- V** - depósito municipal: local próprio do Município ou de terceiro contratado para guarda/custódia.

#### **CAPÍTULO II COMPETÊNCIA E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**Art. 4º** Fica designada Secretaria de Obras e Almoxarifado como Órgão Gestor da presente política, competindo-lhe:

- I** - receber denúncias e instaurar procedimentos;
- II** - realizar vistorias e lavrar o Auto de Constatação de Abandono;
- III** - promover notificação do proprietário/possuidor quando identificado;
- IV** - determinar e executar a remoção e o recolhimento;
- V** - manter cadastro, registros, fotos e demais documentos do procedimento;
- VI** - providenciar a publicidade e a destinação final.

**Art. 5º** O procedimento administrativo conterá, no mínimo:

- I** - identificação do local (endereço/ponto de referência);
- II** - características do bem (marca/modelo/cor/placa/RENAVAM/chassi, se visível);
- III** - relatório fotográfico datado;
- IV** - indicação dos indícios que caracterizam abandono;
- V** - cópia das notificações, publicações e certidões de tentativa de localização.

#### **CAPÍTULO III**

##### **NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA RETIRADA**

**Art. 6º** Constatado o abandono, o Órgão Gestor:

- I** - afixará no bem Aviso de Notificação (etiqueta/adeseivo) com identificação do procedimento, data, prazo e canal de contato; e
- II** - notificará o proprietário/possuidor identificado, preferencialmente por remessa postal com comprovação de envio, por meio eletrônico idôneo, ou outros meios que assegurem ciência.

**Art. 7º** O proprietário/possuidor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da primeira notificação válida (ou da afixação do Aviso, quando não identificado), para:

- I** - retirar o bem do logradouro público; ou
- II** - apresentar justificativa e requerer prazo adicional, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, a critério motivado do Órgão Gestor.

**Art. 8º** Esgotado o prazo sem providência, o Órgão Gestor poderá determinar a remoção e recolhimento ao depósito.

**Parágrafo único.** Em casos de risco imediato à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente, ou obstrução relevante de via/passeio, o recolhimento poderá ser imediato, mediante justificativa no Auto de Constatação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **REMOÇÃO, CUSTÓDIA E RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** A remoção e a guarda poderão ser executadas:

- I** - diretamente pelo Município; ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 8 de 15

II - por terceiro contratado na forma da legislação aplicável.

**Art. 10.** O recolhimento será formalizado por Termo de Recolhimento, contendo inventário básico do estado do bem e registros fotográficos.

**Art. 11.** A restituição ao proprietário/possuidor ocorrerá mediante:

I - prova de propriedade/posse legítima;

II - assinatura de recibo de retirada; e

III - pagamento de multa no valor de 1 salário-mínimo nacional para custeio da remoção, divulgação e custódia do bem, a ser pago aos cofres públicos do Município de Jaborandi.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa que trata o inciso III será dobrado.

### CAPÍTULO V

#### PUBLICIDADE QUANDO NÃO LOCALIZADO O PROPRIETÁRIO

**Art. 12.** Quando não for possível identificar ou localizar o proprietário/possuidor, o Município dará publicidade ao recolhimento por edital, contendo, no mínimo:

I - descrição do bem (com fotos, quando possível);

II - local e data do recolhimento;

III - número do procedimento;

IV - orientações e prazos para requerer restituição.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial do Município, na imprensa terceirizada e afixado em local de costume na Prefeitura, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do edital não dispensa novas tentativas administrativas de identificação, quando houver elementos materiais (placa/RENAVAM/chassi).

### CAPÍTULO VI

#### DECLARAÇÃO DE ABANDONO, INCORPORAÇÃO E LEILÃO

**Art. 13.** Decorridos 60 (sessenta) dias a contar da data do recolhimento, sem que haja requerimento válido de restituição, o bem poderá ser:

I - declarado abandonado, por decisão administrativa motivada;

II - incorporado ao patrimônio do Município para fins exclusivos de destinação; e

III - destinado à alienação por leilão ou à reciclagem/descartes ambientalmente adequados, conforme classificação.

**Art. 14.** Para fins de destinação, o bem será avaliado e classificado, no mínimo, como:

I - conservado (apto a trafegar, em tese); ou

II - sucata (inapto a trafegar).

**Art. 15.** A alienação ocorrerá preferencialmente por leilão, inclusive na forma eletrônica, precedida de avaliação e de ato motivado de interesse público, observada a legislação pertinente.

§ 1º O edital do leilão indicará as condições de retirada, responsabilidades, e a categoria do bem.

§ 2º É vedada a destinação que permita o retorno à

circulação quando classificado e alienado como sucata, sem prejuízo das exigências dos órgãos competentes.

§ 3º Do produto do leilão, serão descontadas as despesas de remoção, custódia, avaliação e realização do leilão, destinando-se eventual saldo remanescente conforme regulamento, resguardado o direito de levantamento pelo antigo proprietário, quando cabível.

### CAPÍTULO VII

#### COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

**Art. 16.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - solicitar informações e adotar providências junto a órgãos estaduais e federais para fins de identificação de proprietário, existência de restrições e providências de baixa/transfêrencia;

II - promover cooperação administrativa e, se necessário, celebrar instrumentos próprios para viabilizar atos que dependam de competência de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

### CAPÍTULO VIII

#### DEFESA E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O interessado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, a ser decidida pelo Órgão Gestor, com possibilidade de recurso em igual prazo, na forma do regulamento.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.014, de 7 de agosto de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 9 de março de 2026.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

Comprador

### LEI Nº 2.743 DE 9 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS JABORANDI - IPASP E A EMPRESA MARCY ÓTICA E JOALHERIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS PELOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 9 de 15

### **PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP autorizado a celebrar convênio com a empresa Marcy Ótica e Joalheria, Razão Social: ANTONIO MARCOS CARREIRA OTICA & JOALHERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 63.940.485/0001-13, situada à Rua Ally de Ávila Junqueira, 648, Centro, Jaborandi/SP, para aquisição de produtos e serviços ópticos aos integrantes do seu quadro de pessoal, ativos e inativos, aposentados e pensionistas nos termos da minuta do Termo de Convênio constante do anexo I.

**Parágrafo único.** O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP Jaborandi não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

**Art. 2º** Constitui objeto do convênio a venda de produtos e prestação de serviços ópticos, pela Marcy Ótica e Joalheria, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados, exceto artigos de joalheria, aos servidores públicos municipais vinculados/segurados pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaborandi, bem como seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

**I** - Parcelamento em até 10 (Dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria;

**II** - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria, com parcelamento em até 5 (cinco) pagamentos mensais;

**III** - Confecção, sob a responsabilidade da Marcy Ótica e Joalheria, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

**IV** - Fornecimento pela Marcy Ótica e Joalheria de material informativo das condições do convênio aos servidores, aposentados ou pensionistas.

**§ 1º** A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão prestados no estabelecimento comercial da ótica, ou a domicílio a critério da Ótica, ficando vedada a prestação em dependências dos órgãos da administração municipal.

**§ 2º** O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP Jaborandi não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela venda dos produtos e pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e clientes.

**Art. 3º** Fica o Instituto de Previdência e Assistência

aos Servidores Públicos - IPASP autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado, aposentado ou pensionista, para o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos I e II do Artigo 2º em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Marcy Ótica e Joalheria até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

**§ 1º** Para fins de operacionalização dos descontos, deverá a Marcy Ótica e Joalheria enviar as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP de Jaborandi até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

**§ 2º** Caso a data estabelecida no parágrafo anterior não seja dia útil, poderá a Marcy Ótica e Joalheria encaminhar as autorizações para desconto em folha no dia útil posterior.

**Art. 4º** O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 9 de março de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Comprador**

### **ANEXO I**

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SÍ, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABORANDI - IPASP E A EMPRESA ANTONIO MARCOS CARREIRA ÓTICA & JOALHERIA - ME - MARCY ÓTICA E JOALHERIA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABORANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 66.998.030/0001-47, situada à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 693, Centro, na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANDRE YOOITI MURAMOTO, maior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 18.\*\*\*.721-\* SSP/SP e CPF (nº *ocultado*), residente e domiciliado na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 10 de 15

cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Bruno, 890 - centro, doravante denominado simplesmente IPASP, e ANTONIO MARCOS CARREIRA ÓTICA & JOALHERIA - ME - MARCY ÓTICA E JOALHERIA, com sede na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua Ally de Ávila Junqueira, 648, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 63.940.485/0001-13 e Inscrição Estadual nº 390.022.553.118, neste ato representada por seu Proprietário ANTONIO MARCOS CARREIRA, maior, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 29.\*\*\*.895-\* e do CPF (nº *ocultado*), residente e domiciliado na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua José Pires da Silva, nº 960, Centro, doravante denominada simplesmente MARCY ÓTICA E JOALHERIA, têm, entre si, justo e acertado, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do convênio a prestação, pela MARCY ÓTICA E JOALHERIA, de serviços ópticos, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria, exceto artigos de joalheria, aos servidores públicos municipais vinculados/segurados pelo IPASP, cônjuges e dependentes legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à MARCY ÓTICA E JOALHERIA:

I - Parcelamento em até 10 (dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria;

II - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Marcy Ótica e Joalheria, com parcelamento em até 5 (cinco) pagamentos mensais;

III - Confecção, sob a responsabilidade da Marcy Ótica e Joalheria, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

IV - Fornecimento pela Marcy Ótica e Joalheria de material informativo das condições do convênio aos servidores, aposentados ou pensionistas

V - Consultar o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP de Jaborandi acerca da situação do servidor, aposentado e pensionista sobre a possibilidade de efetuar os descontos e sua folha, anteriormente à venda dos produtos, devendo colher o ciente de um dos servidores do Departamento, que atestará a possibilidade de ser efetuado o desconto em folha;

VI - Colher assinatura do servidor, aposentado ou pensionista na autorização para desconto em folha, na qual deve constar o preço total, o número de parcelas e o valor de cada parcela a ser descontada dos servidores, aposentados e pensionistas, devendo enviar as referidas autorizações para descontos em folha de pagamento,

devidamente assinadas ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP de Jaborandi até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, ou no dia útil posterior, caso o dia 21 (vinte e um) caia em sábados, domingos ou feriados, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

Compete ao IPASP:

I - Permitir a divulgação do presente convênio entre os servidores, no site do Município e nos seus quadros de avisos afixados em seus departamentos;

II - Averbear, através dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP, a autorização para desconto, que consiste na autorização para a concretização das vendas parceladas aos seus servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas;

III - Proceder o desconto na folha de pagamento das parcelas pactuadas entre a ÓTICA e o servidor, aposentado ou pensionista, desde que devidamente autorizadas pelos servidores, aposentados e pensionistas;

IV - Proceder o repasse dos valores descontados dos servidores à ÓTICA por meio de depósito em conta corrente da mesma, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da referência da folha em que ocorreu o desconto.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA GRATUIDADE

O presente Convênio é celebrado a título gratuito entre os CONVENIENTES, portanto, o IPASP não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela prestação do serviço objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e os clientes desta.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As convenientes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as CONVENIENTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Jaborandi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ANTONIO MARCOS CARREIRA ÓTICA & JOALHERIA - ME  
ANTONIO MARCOS CARREIRA  
EMPRESÁRIO

IPASP DE JABORANDI/SP  
ANDRE YOOITI MURAMOTO  
DIRETOR PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 11 de 15

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG....: \_\_\_\_\_

CPF...: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG....: \_\_\_\_\_

CPF...: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### LEI Nº 2.744 DE 9 DE MARÇO DE 2026

#### **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA DE BEACH TENNIS (TÊNIS DE PRAIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A quadra de Beach Tennis localizada no complexo do centro de lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida, de Jaborandi/S.P., passa a denominar-se "**Quadra de Beach Tennis Paulo Roberto Junqueira de Souza (Paulinho Junqueira)**".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 9 de março de 2026.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ROBSON F. DE ALMEIDA**

**Comprador**

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal do Turismo - COMTUR

#### **Ata da 11ª reunião Ordinária do COMTUR 12 de novembro de 2025**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 18h30, no auditório do Centro Tecnológico de Jaborandi - C.TECH, realizou-se a **11ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR**, registrando a presença de: André Yooiti Muramoto (Secretaria de Governo); Anderson Muramoto (Logística Municipal); Ana Luisa Muramoto (Sociedade Civil); Valdir Guilherme Cardoso (Poder Executivo); Francine M. A.

Teixeira (Lidere Engenharia); João Guilherme David Fogaça de Souza (Diretor de Esportes, Lazer e Turismo); Jéssica Aparecida Zaini (Gabinete do Prefeito Municipal); Luis Cesar Pimenta Perim (Poder Legislativo); Marco Aurélio Fogaça de Souza (Empreendedor); Juliano Mingardi (Sociedade Civil); Devair Fagundes (Poder Executivo); André Luis Grechi Junqueira (Poder Legislativo); Rafael Guideroli Costa (Empresário); Antônio Carlos dos Santos (Associação Cultural); Elton Pereira Ferreira (Sociedade Civil); Homar Mohamed Salim (Sociedade Civil); João Roberto Pina (Empreendedorismo Rural) e Gabriela Leandro Garcia (Empreendedora). Aberta a presente reunião, o senhor Presidente saudou a todos presentes agradecendo a participação muito importante nesta data, que marca a entrega do Inventário Turístico, da Pesquisa de Demanda e do Plano Diretor Municipal do Turismo produzido pela empresa Lider Engenharia. Dando prosseguimento ao evento, a Turismóloga Francine M. A. Teixeira iniciou sua fala discorrendo como foi desenvolvido ao trabalho no município de Jaborandi, que iniciou-se com a execução do Inventário Turístico, numa varredura minuciosa que não se limitou a catalogar o óbvio, mas sim a decifrar o potencial adormecido da cidade, onde equipes de campo percorreram desde a infraestrutura hoteleira e gastronômica até os atrativos âncoras, como a Prainha Municipal e o Estreito do Rio Pardo, registrando as condições de acesso, sinalização e o estado de conservação do patrimônio histórico e ambiental; Sobre este inventário, Francine revelou que a oferta de Jaborandi possui uma vocação híbrida entre o lazer náutico de água doce e o turismo contemplativo, fornecendo a base de dados necessária para alimentar os sistemas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo; Compreendida a oferta, avançamos para a aplicação da Pesquisa de Demanda, um processo de escuta ativa que buscou identificar quem é o visitante que escolhe Jaborandi como destino, quais são suas motivações e, principalmente, qual o seu nível de satisfação, utilizando para isso metodologias quantitativas aplicadas em pontos de fluxo e ferramentas digitais para captar a percepção do turista regional, oriundo de cidades vizinhas como Barretos e Colina; Dando continuidade, revelou que a formatação desta pesquisa permitiu a tabulação de indicadores cruciais, como o gasto médio diário e o tempo de permanência, evidenciando um público que busca a tranquilidade do interior e o lazer familiar, mas que anseia por uma oferta mais diversificada de serviços; Esclareceu a todos os presentes que com o cruzamento técnico entre "o que a cidade oferece" (Inventário) e "o que o turista deseja" (Demanda), chegamos à etapa final de elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo; Assim a Turismóloga Francine relata que este documento não é apenas uma lista de intenções, mas um roteiro estratégico de longo prazo que estabelece as diretrizes para os próximos dez anos, consolidando a análise SWOT para blindar as fraquezas infra-estruturais e potencializar as oportunidades de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 12 de 15

mercado, resultando em um plano de metas concreto que define investimentos em marketing, capacitação da mão de obra local e sustentabilidade ambiental; Para finalizar, relata que ao final deste ciclo, Jaborandi deixa de ser apenas uma cidade com potencial e passa a ser um destino planejado, onde o Plano Diretor atua como a bússola que orientará o Poder Público e a iniciativa privada na busca pela excelência turística e pela manutenção da categoria de Município de Interesse Turístico (MIT), garantindo que o desenvolvimento econômico caminhe lado a lado com a qualidade de vida da população Jaborandiense e fecha sua fala para eventuais dúvidas que os presentes possam ter em relação ao material que é vasto e necessita ser apresentado de forma sintetizada, que pode acabar gerando alguma interpretação duvidosa, mas não houve perguntas; Referente às deliberações da IGR Águas Sertanejas, o secretário André nos informa que a Diretoria está trabalhando com a informação de que em Janeiro de 2026 deverá ocorrer na cidade de Catanduva, a 1ª Feira do Turismo do interior onde será destinado um espaço a IGR AGUAS SERTANEJAS a ser compartilhado entre todos os municípios que compõem a Instância, no mês de dezembro será formatado a modalidade de apresentação de cada município, organizado o espaço e fornecido maiores dados; Esclareceu o senhor secretário que deverá ocorrer no município de Barretos no mês de dezembro a elaboração do cronograma anual das reuniões, excluindo o mês de janeiro de 2026 por ser um período regulamentar de férias nas Prefeituras; Assim ao final foi concedida a palavras as autoridades presentes, onde o Vereador Lulu do Povo agradeceu a presença de todos em envolvidos e falou de como se sente motivado a ajudar com toda as suas ferramentas administrativas a transformação do Município, bem como verifica a força das atrações turísticas disponíveis; Ato seguinte e fazendo uso da palavra, o Vereador André Junqueira saudou a todos e discorreu de como se faz presente desde o início, ou seja, desde a primeira reunião ocorrida na Câmara Municipal, quando Presidente daquela casa de Leis e destacou a luta que tem despendido em defesa deste projeto que tem como escopo levar Jaborandi a ser tonar Município de Interesse Turístico já em 2026 quando houver a possibilidade de apresenta-lo a ALESP via Deputado, tornando-o um Projeto de Lei a ser aprovado pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, acrescentou ainda, finalizando sua fala que o Comtur pode contar com sua presença sempre pois é meta deste Legislador conseguir levar até o final o projeto de transformação. A próxima reunião ficou agendada para 17 de dezembro de 2025, às 18h00, no auditório do C.Tech. Não havendo outros assuntos, os trabalhos foram encerrados às 21:55 horas. Eu, André Yooiti Muramoto, secretariei e lavrei esta ata, que, após leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente Rafael Guideroli Costa e por mim, 1º Secretário.

Rafael Guideroli Costa André Yooiti Muramoto  
Presidente do COMTUR 1º Secretário

### Ata da 12ª reunião Ordinária do COMTUR 17 de dezembro de 2025

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 18h30, no auditório do Centro Tecnológico de Jaborandi - C.TECH, realizou-se a **12ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR**, registrando a presença de Rafael Guideroli Costa (setor de bebidas e comércio), André Yooiti Muramoto (secretaria de governo), Ender Rodrigo Lataro (setor de eventos), João Guilherme David Fogaça de Souza (diretor de cultura, esporte e turismo), Ana Lucia S Lima Carvalho (setor de decoração), Marcos Vieria dos Santos (diretor municipal de obras), André Luis Grechi Junqueira (legislador e representante do empreendedorismo), Andersom Muramoto (logística municipal), Fabiano Rodrigo Firmino Lopes (legislador e setor de som e iluminação), Silvio Ademir Brunozi (setor de engenharia municipal), Luis Cesar Pimenta Perim (legislador e setor de culinária), João Roberto Pina (empreendedorismo rural) e Ana Luisa Muramoto (sociedade civil). Aberta a presente reunião, a última do ano exercício 2025, Rafael Guideroli no papel de Presidente, apresenta sua gratidão pela presença de todos e espera que 2026 seja um ano promissor em relação a este Conselho; **Como ordem do dia e pauta**, desde já o senhor presidente manifesta-se no sentido de aprimorar e melhorar a participação de mais pessoas, e uma das ações futuras é a reestruturação do conselho na primeira reunião do ano de 2026, vez que aproxima-se a um novo pedido a ser efetuado pelo Poder Executivo junto à ALESP via Deputado Estadual para avançarmos na obtenção do título de Município de Interesse Turístico; Como forma de evoluirmos neste sentido, fica desde já convocado que cada membro presente nesta reunião convide mais uma pessoa a fazer parte das reuniões, uma estratégica que tem como medida aumentar a participação popular de mais e mais pessoas para novas discussões; De acordo com o secretário André, de acordo com o Senhor Prefeito, ocorrem a partir de agora as decorações natalinas onde a Praça Central e Lago Municipal serão amplamente decorado, Praça Central colocado a um Papai Noel Grande no centro e toda a extensão da Praça completamente iluminada, já no Lago uma Arvore de mais de 20 metros de altura com toda a orla do lago completamente iluminada com destaque a pista de caminhada e o Bar do Lago; Neste ato também é comunicado o cronograma de final de ano, sendo que para o dia 20/12 a partir de 18:30 horas, Parada Natalina com a chegada do Papai Noel e apresentação do ballet municipal; Para o dia 23/12 às 22:00 horas, show com Leandro e Guilherme; Na quarte 24/12 Balada Natalina com vários DJ's a partir das 22:00 horas com queima de fogos e no dia 31/12 Show da Virada com a Banda Bia Macedo a partir das 22:00 horas com a tradicional queima de fogos, de igual modo, fica desde já comunicado oficialmente a realização da 40ª Festa do Peão de Jaborandi, a se realizar entre os dias 23 a 26 de abril de 2026, com uma grade de shows



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 13 de 15

ainda a se formatar, mas com pedido de emendas parlamentares a vários deputados, tanto estaduais como federais a colocarem suas emendas como forma de fomentar a cultura e o turismo no município com as ações voltadas a proporcionar o avanço dos potenciais que município tem nesta área; De acordo com o gabinete do Prefeito os próximos passos são os de constituir uma Comissão Organizadora que resgate o evento cultural forte, de peso, fazendo com que a Festa do Peão volta a ser uma das maiores após o Rodeio de Barretos, tendo em vista que somente Jaborandi tem um recinto próprio destinado a rodeiros na modalidade touros e cavalos, permitindo também entre os rodeiros, realização de provas dos 3 tambores e ainda de team penning; **Referente às deliberações da IGR Águas Sertanejas**, a realização da 1ª Feira do Interior na cidade de Catanduva entre os dias 29 a 31 de janeiro na Estação Cultura e Pinacoteca, um espaço amplo que receberá todas as 5 Regiões Turísticas com exposição, artesanato, degustações, shows musicais, apresentações culturais e ampla praça de alimentação; Ficou deliberado que entre as cidades que participarão que no dia 29 das 17:00 às 19:30 horas Bebedouro oferecer degustação de catupiry e goiabada, e das 19:30 as 22:00 horas Viradouro irá expor doces e cachaças; Para o dia 30 das 17:00 as 19:30 horas Colômbia estará presente com queijos, e das 19:20 as 22:00 horas Tabapuã com degustação de embutidos; Finalizando no dia 31 das 09:00 as 11:30 horas Barretos somente com divulgação da Festa, das 11:30 as 13:00 horas Colina divulgando somente a Festa do Cavalo, das 13:00 as 15:30 horas Jaborandi com amendoim e cachaça e fechando o evento das 15:30 as 17:00 horas Pirangi com linguiça artesanal, mel, cachaça e chocolate; Após toda explanação das diversas informações e esgotado toda a pauta da reunião é aberta a palavra a quem quiser fazer uso da palavra não havendo manifestação. **A próxima reunião ficou agendada para 22 de janeiro de 2026, às 18h00, no auditório do C.Tech.** Não havendo outros assuntos, os trabalhos foram encerrados às 20:35 horas. Eu, André Yooiti Muramoto, secretariei e lavrei esta ata, que, após leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente Rafael Guideroli Costa e por mim, 1º Secretário.

Rafael Guideroli Costa André Yooiti Muramoto  
Presidente do COMTUR 1º Secretário

### **Ata da 13ª reunião Ordinária do COMTUR 22 de janeiro de 2026**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 18h30, no auditório do Centro Tecnológico de Jaborandi - C.TECH, realizou-se a **13ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR**, registrando a presença de Rafael Guideroli Costa (setor de bebidas e comércio), André Yooiti Muramoto (secretaria de governo), Ender Rodrigo Lataro (setor de eventos), João Guilherme David Fogaça de Souza (diretor de cultura, esporte e turismo), Ana Lucia S Lima Carvalho

(setor de decoração, Marcos Viera dos Santos (diretor municipal de obras), André Luis Grechi Junqueira (legislador e representante do empreendedorismo), Andersom Muramoto (logística municipal), Fabiano Rodrigo Firmino Lopes (legislador e setor de som e iluminação), Silvio Ademir Brunozi (setor de engenharia municipal), Luis Cesar Pimenta Perim (legislador e setor de culinária), João Roberto Pina (empreendedorismo rural), Ana Luisa Muramoto (sociedade civil), e Fábio Mingardi (frota municipal). Aberta a presente reunião, o senhor presidente Rafael Guideroli agradece a presença de todos e saúda a chegada do Sr. Fabio Mingardi, servidor encarregado do setor de frotas, uma ferramenta importante da administração que trabalha ao desenvolvimento dos meios de transporte tanto da administração pública quando da iniciativa privada que atuam nesta municipalidade; **Como ordem do dia e pauta**, de acordo as informações prestadas pelos senhor presidente, com os últimos levantamentos, alinhou-se inclusive os horários das linhas urbanas que tem como destino Terra Roxa, Viradouro, Colina e Barretos, principalmente a linha com destino ao município de Barretos, vez que o fluxo maior passageiros está situado nesta linha que passa inclusive pela cidade de Colina, importantes polos de empregabilidade; Ato seguinte foram discutidas ações que serão tomadas para proporcionar um Carnaval dotado de atrações como sempre foi o tradicional encontro de famílias jaborandienses e da região, a partir do presente momento fica estabelecido que a comissão voltada a programação assumirá a logística de som, iluminação e atrativos a se apresentarem nos dias de folia carnavalescas, de acordo com informações do representante do legislativo, vereador Lulu, esta ano teremos a parceria da Poty que distribuirá água e mini refrigerantes durante as matines, sempre focado nas crianças presente no evento, exatamente para a hidratação deste público, bem como a descontração que o espetáculo gera ao ser distribuído mini refrigerantes guaraná Poty, de acordo com os organizadores, serão 5 noites e 2 matines totalmente preparada para receber uma expectativa de público na casa de mais de 30.000 pessoas, sendo que já se encontram em fase avançada as contratações de mais banheiros químicos, equipe de segurança, vídeo monitoramento, além de ponto de apoio aos turistas e ponto de pronto socorrismo dotado de equipe em ambulância; **Referente às deliberações da IGR Águas Sertanejas**, o Presidente da IGR informou que o Sebrae unidade Barretos trouxe a informação a todos os município que a partir de agora, os setores de hospedagem tem até a data de 19 de fevereiro para se adequarem ao novo modelo de Ficha Nacional de Registro de Hospede - FNRH Digital, sistema desenvolvido pelo Ministério do Turismo em parceria com Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, este modelo substitui todos os arquivos em papéis; Sobre a participação do município de Jaborandi na 1ª Feira do Turismo do Interior na cidade de Catanduva ainda segue sendo formatada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 14 de 15

pelos seus organizadores e Jaborandi ainda tem necessidade de trabalhar melhor a apresentação dos seus produtos, produtos já definidos anteriormente mas que ainda que precisam de confirmações dos empresários; A gestora da área do empreendedorismo Sebrae, unidade Barretos, Sra. Margareth Kawaguti usou do seu tempo na ultima reunião para dar publicidade do chamamento publico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE voltado a seleção de 8 artesãos que representarão o Estado de São Paulo no 21º Salão do Artesanato - Raízes Brasileira a ser realizado em Brasília/DF, de 01 a 05 de abril de 2026, todos os selecionados terão espaço de 50m² para expor; A senhora secretária, apresenta os dados do Mapa do Turismo Brasileiro até a data de hoje tem 359 regiões turísticas cadastradas e 3.052 municípios habilitados. **A próxima reunião ficou agendada para 19 de fevereiro de 2026, às 18h00, no auditório do C.Tech.** Não havendo outros assuntos, os trabalhos foram encerrados às 19:55 horas. Eu, André Yooiti Muramoto, secretariei e lavrei esta ata, que, após leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente Rafael Guideroli Costa e por mim, 1º Secretário.

Rafael Guideroli Costa André Yooiti Muramoto  
Presidente do COMTUR 1º Secretário

### **Ata da 14ª reunião Ordinária do COMTUR 19 de fevereiro de 2026**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 18h30, no auditório do Centro Tecnológico de Jaborandi - C.TECH, realizou-se a **14ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR**, registrando a presença de Rafael Guideroli Costa (setor de bebidas e comércio), André Yooiti Muramoto (secretaria de governo), Ender Rodrigo Lataro (setor de eventos), João Guilherme David Fogaça de Souza (diretor de cultura, esporte e turismo), Ana Lucia S Lima Carvalho (setor de decoração, Marcos Vieria dos Santos (diretor municipal de obras), André Luis Grechi Junqueira (legislador e representante do empreendedorismo), Andersom Muramoto (logística municipal), Fabiano Rodrigo Firmino Lopes (legislador e setor de som e iluminação), Silvio Ademir Brunozi (setor de engenharia municipal), Luis Cesar Pimenta Perim (legislador e setor de culinária), João Roberto Pina (empreendedorismo rural), Ana Luisa Muramoto (sociedade civil), e Fábio Mingardi (frota municipal). Aberta a presente reunião, o senhor presidente Rafael Guideroli agradece a presença de todos; **Como ordem do dia e pauta**, o senhor presidente relatou ao sucesso que foram as 5 noites de e 2 matines do Carnaval, mais uma vez trouxe as famílias se reunindo em torno da praça central, inovou ao trazer vários blocos carnavalescos um sucesso que se iguala aos níveis regionalizado dentre os maiores eventos da região, destacando a presença da empresa Poty distribuindo água mineral e os mini refrigerantes na praça central com seu mascote inovou este ano, acrescentando eu sua fala, o senhor presidente que se continue esta parceria muito importante para os

próximos anos, já sobre o tema Festa do Peão de Jaborandi, esta definida a grade de shows a se realizar entre os dias 23 a 26 de abril de 2026, sendo que para o dia 23 de abril, inicia-se com Dupla João Bosco & Vinicius, para a sexta feira, dia 24 de abril, show com a Dupla Humberto & Ronaldo, já no sábado, dia 24 de abril show de abertura com a Dupla Leandro & Guilherme e o principal com o DJ Jiraya Uai, e no domingo, dia 26 de abril o fechamento com a Dupla Clayton & Romário; Sobre a escolha da Rainha que deverá acontecer dia 18 de abril em um evento único, o mesmo já com as 8 candidatas escolhidas e sendo muito bem treinadas para participarem de um desfile em traje típico a ser avaliada por um Juri Técnico a ser composto por profissionais isentos e capacitados; Já para o mês de março, inicia-se este mês a organização dos festejos comemorativos do aniversário da emancipação municipal no dia 18 com o Brincando na Escola Olinto das 09:00 as 17:00 horas e neste mesmo local a inauguração da sala de reforço escolar, já para o dia 21/03 um show com a Banda Skala na Praça central a partir da 22:00 horas que inclui a apresentação das candidatas a Rainha da 40ª Festa do Peão de Jaborandi, bem como a tradicional Corrida e caminhada 18 de março a se realizar no dia 22/03; **Referente às deliberações da IGR Águas Sertanejas**, de acordo com o secretário o Codevar promoverá no dia 10/02 uma palestra técnica sobre o registro de Preços na Lei 14.133/2021, uma capacitação prática e atualizada voltada a correta aplicação do registro de preços com reflexos diretos da eficiência, segurança jurídica e economicidade das contratações municipais; A secretaria da IGR informa que o Museu do Ipiranga está promovendo este mês, uma formação on-line para profissionais do Turismo, no dia 21/02, informou ainda que na reunião presencial a se realizar em 23/02 no Barretos Park Hotel haverá eleição da nova diretoria da IGR podendo assim que quiser se candidatar apresentar chapa com antecedência; De acordo com o Presidente da IGR no dia 31 de Março acontecerá na cidade de Guaira em parceria com o SESC um evento voltado ao fortalecimento a Cultura e Turismo local, onde ficam convidados a todos os municípios da IGR; Informa o presidente de IGR que o governo federal por meio da Secretaria de Relações Institucionais realizará no Expo Center Norte na cidade de São Paulo nos dias 19 e 20/03 a 17ª Caravana Federativa com a participação do Ministério do Turismo com temas relacionados a Cadastur, Fungetur, Mapa do Turismo Brasileiro e Programa de Regionalização dos Turismo dentre outros, fica desde já convidado a todos os municípios da IGR participarem com seus representantes; **A próxima reunião ficou agendada para 26 de março de 2026, às 18h00, no auditório do C.Tech.** Não havendo outros assuntos, os trabalhos foram encerrados às 19:55 horas. Eu, André Yooiti Muramoto, secretariei e lavrei esta ata, que, após leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente Rafael Guideroli Costa e por mim, 1º Secretário.

Rafael Guideroli Costa André Yooiti Muramoto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1577A

Página 15 de 15

Presidente do COMTUR 1º Secretário

.....